



Estatuto Social





Índice

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO	3
CAPÍTULO III - DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL	4
Seção I – Dos Patrocinadores e Instituidores	4
Seção II – Dos Participantes e Assistidos	5
Seção III – Dos Beneficiários	5
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	6
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	8
Seção I – Conselho Deliberativo	9
Seção II – Diretoria Executiva	13
Seção III – Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1o. A ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA, doravante denominada ENERGISAPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de fundação, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 2o. A ENERGISAPREV reger-se-á pela legislação civil e da previdência social, no que couber, e, em especial, pela legislação aplicável à Previdência Complementar Fechada, pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, Convênios de Adesão, por instruções e atos emanados dos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3o. A natureza da ENERGISAPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos institucionais.

Art. 4o. O prazo de duração da ENERGISAPREV é indeterminado.

Parágrafo único. **A ENERGISAPREV não poderá solicitar concordata e não está sujeita a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.**

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Art. 5o. A ENERGISAPREV tem sede e foro na Rua Teixeira, 467, no Bairro Taboão, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, podendo manter representações em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 6o. A ENERGISAPREV tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, **instituídos ou patrocinados**, por empresas interligadas ou não.

§ 1o. Os benefícios a que se refere este artigo serão objeto de previsão nos regulamentos dos planos de benefícios, observada a legislação vigente.

§ 2o. Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os regulamentos e a nota técnica atuarial dos planos.

§ 3o. A ENERGISAPREV poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social Art. 7o. São membros da ENERGISAPREV:

I - Patrocinadores; **II** – **Instituidores**; **III** - Participantes; **IV** - Assistidos; e **V** - Beneficiários.

Parágrafo único - Os membros da ENERGISAPREV não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas, observada a legislação aplicável.

Seção I – Dos Patrocinadores e Instituidores

Art. 8o. São Patrocinadores e **Instituidores**, além da própria ENERGISAPREV, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados, dirigentes, **associados ou membros** nos planos de benefícios

administrados pela ENERGISAPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 9o. A admissão de Patrocinadores **ou Instituidores** será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV e da autoridade governamental competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.

§ 1o. Cada Patrocinador **ou Instituidor, ou grupo respectivo**, instituirá um plano de benefícios que se regerá por regulamento próprio.

§ 2o. Os regulamentos deverão atribuir denominação específica aos respectivos planos de benefícios.

Art. 10º. Salvo disposição em contrário no CONVÊNIO DE ADESÃO, não haverá solidariedade entre os patrocinadores **e instituidores** da ENERGISAPREV.

Art. 11. A retirada de patrocinador **ou instituidor** dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante a ENERGISAPREV, ou voluntariamente, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação da autoridade governamental competente.

Seção II – Dos Participantes e Assistidos

Art. 12. São Participantes as pessoas físicas **que venham a se inscrever nos Planos de Benefícios administrados pela ENERGISAPREV e a eles permaneçam vinculados, na forma dos respectivos regulamentos.**

Art. 13. Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 14. São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e do Exercício Financeiro

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinador **ou Instituidor**, e constituído de:

I - contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinador;

II - bens móveis e **eventuais ativos imobilizados**;

III - rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela ENERGISAPREV;

IV - dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 16. Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a ENERGISAPREV constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§ 1o. O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.

§ 2o. Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo, uma vez a cada ano, ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§ 3o. O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas, será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV.

Art. 17. A ENERGISAPREV aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria ENERGISAPREV.

§ 10. A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

§ 20. Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.

§ 30. A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.

Art. 18. O exercício financeiro da ENERGISAPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 19. A ENERGISAPREV elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 20. No final de cada exercício a ENERGISAPREV elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.

§ 10. O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 20. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Art. 21. A Diretoria Executiva da ENERGISAPREV apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

§ 1o. Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

§ 2o. As despesas administrativas da ENERGISAPREV não poderão exceder o limite estabelecido pela legislação.

CAPÍTULO VI **Da Estrutura Administrativa**

Art. 22. São responsáveis pela administração e fiscalização da ENERGISAPREV:

I - o Conselho Deliberativo; II - a Diretoria-Executiva; e III - o Conselho Fiscal.

§ 1o. Os membros dos órgãos colegiados referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela ENERGISAPREV em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§ 2o. Respeitados os mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão empossados preferencialmente no início do exercício fiscal, mediante termo registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores.

§ 3o. Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas revestidas das formalidades legais, registradas em livro próprio, contendo os assuntos e as deliberações.

Seção I – Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENERGISAPREV cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pelos Patrocinadores e **Instituidores**, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes e **Assistidos da ENERGISAPREV**.

§ 1o. A Comissão de Participantes será constituída por 09 (nove) membros, entre Participantes e Assistidos, sendo 5 (cinco) indicados pelos patrocinadores e **instituidores** e 4 (quatro) escolhidos diretamente pelos participantes e assistidos, nos termos do regimento interno.

§ 2o. O Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV definirá a forma de provimento e o funcionamento da Comissão de Participantes em regimento próprio.

§ 3o. Observado o disposto no § 2o do art. 22, os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, **encerrando-se no mês de dezembro**, permitida a recondução.

§ 4o. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores.

§ 5o. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade, e em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6o. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7o. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

Art. 25. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e

IV - não estar afastado do Patrocinador para exercício de mandato sindical.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo de que tratam os incisos II e III do artigo 24 devem ser participantes ou assistidos dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

II - criação de novos planos de benefícios; **III** - aprovação de orçamento geral;

IV - aprovação dos Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores e Instituidores;

V - aprovação da Política de Investimentos; **VI** - criação do Comitê de Investimentos;

VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

VIII - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos; **IX** - aceitação de dação em pagamento;

X - adesão e retirada de Patrocinadores e Instituidores, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

XI - aprovação do relatório anual da Diretoria-Executiva e as demonstrações contábeis, após manifestação do Conselho Fiscal;

XII - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da ENERGISAPREV;

XIII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso.

XIV - estrutura de organização e política de pessoal, bem como o plano de cargos e salários da ENERGISAPREV;

XV - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva;

XVI - aprovação de regimentos internos;

XVII - designar e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva; e

XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 10. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros ou da Diretoria-Executiva da ENERGISAPREV.

§ 20. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros da ENERGISAPREV.

Art. 27. O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva através das atas de reunião, relatórios gerenciais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente.

§ 10. Por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, as convocações para as reuniões ordinárias serão formalizadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.

§ 20. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros e as

decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto no caso das matérias elencadas nos incisos I, II e X, do artigo 26 e § 2º do artigo 17, quando se exigirá maioria absoluta de votos dos membros efetivos.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

§ 4º. Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Art. 29. Mediante proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de um Comitê de Investimentos, órgão de natureza consultiva, cujo funcionamento será disciplinado em regimento próprio.

Art. 30. O Comitê de Investimentos será constituído por até 5 (cinco) membros indicados pelos Patrocinadores, facultada a indicação de 2 (dois) novos membros pelos Instituidores.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender ao contido nos incisos I a IV do artigo 25 deste Estatuto e pelo menos 1 (um) deles deverá ser integrante da Diretoria Executiva.

§ 2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas e coordenadas pelo Diretor Executivo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 31. Compete ao Comitê de Investimentos acompanhar a execução da Política de Investimentos e subsidiar as decisões da Diretoria Executiva sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV.

Parágrafo único – É vedado ao Comitê de Investimentos deliberar sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV ou qualquer outro tipo de matéria.

Art. 32. O Comitê de Investimentos poderá ser extinto mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da ENERGISAPREV cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e normas legais e gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 34. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Benefícios; e

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1o. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos fixados nos incisos I a V, do artigo 25 deste Estatuto.

§ 2o. Observado o disposto no § 2o do art. 22, os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de dezembro, permitida a recondução.

§ 3o. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor de Benefícios ou Administrativo e Financeiro, assumirá o Diretor Presidente ou um Diretor por ele escolhido.

§ 4o. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que vier a ser designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5o. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.

Art. 35. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - criação de novos planos de benefícios;

III - orçamento geral;

- IV** - Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores **e Instituidores**;
- V** - Política de Investimentos;
- VI** - criação do Comitê de Investimentos;
- VII** - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VIII** - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos; **IX** - aceitação de dação em pagamento;
- X** - adesão e retirada de Patrocinador **ou Instituidor**;
- XI** - relatório anual e as demonstrações contábeis;
- XII** - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da ENERGISAPREV;
- XIII** - estrutura de organização, política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da ENERGISAPREV;
- XIV** - criação de regimentos internos;
- XV** - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 36. Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da entidade, compete ainda à Diretoria-Executiva da ENERGISAPREV:

- I** - representar a ENERGISAPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- III** - contratar pessoal e designar chefias e representantes da ENERGISAPREV;
- IV** - julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da ENERGISAPREV;
- V** - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI** - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VII** - aprovar a instalação de representações da ENERGISAPREV em qualquer parte do território nacional;
- VIII** - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da ENERGISAPREV; e

IX - autorizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios segundo a Política de Investimentos da ENERGISAPREV.

Art. 37. Compete privativamente ao Diretor Presidente da ENERGISAPREV a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - fornecer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - supervisionar as áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da ENERGISAPREV;

V - prover cargos e funções, admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, bem como contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes aos Diretores da ENERGISAPREV; e

VI - praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da ENERGISAPREV.

Art. 38. Aos Diretores da ENERGISAPREV competem as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades inerentes às suas respectivas áreas.

§ 1o. O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelos aspectos contábeis e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios e pelos aspectos administrativos da ENERGISAPREV.

§ 2o. O Diretor de Benefícios será responsável pela operacionalização dos planos de benefícios da ENERGISAPREV.

Art. 39. Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à ENERGISAPREV, esta será representada conjuntamente por:

I - 2 (dois) Diretores; ou

II - por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou

III - por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 40. Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a ENERGISAPREV ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a ENERGISAPREV será representada por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) procurador munido de poderes específicos.

Art. 41. Nos instrumentos de mandato, a ENERGISAPREV será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – As procurações terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceção feita àquelas com cláusula "ad judícia".

Art. 42. A Diretoria-Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1o. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2o. O Diretor Presidente da ENERGISAPREV terá, além do seu, o voto de qualidade.

Seção III – Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ENERGISAPREV cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 44. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente designados pelos Patrocinadores e

Instituidores, observado o número de participantes e assistidos

a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da ENERGISAPREV, alternadamente.

§ 1o. A Comissão de Participantes será constituída na forma do artigo 24, § 1o, deste Estatuto.

§ 2o. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos fixados no artigo 25 deste Estatuto, inclusive no parágrafo único, no caso dos representantes dos participantes e assistidos.

§ 3o. Observado o disposto no § 2o do art. 22, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, **encerrando-se no mês de dezembro**, permitida a recondução.

§ 4o. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos Patrocinadores.

§ 5o. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade, e em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo membro designado entre seus pares.

§ 6o. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 7o. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes;

II - emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações contábeis da ENERGISAPREV e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ENERGISAPREV;

IV - emitir relatórios de controles internos acerca da aderência

da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos e ao Plano Especial de Aplicação, observada a periodicidade legal; e

V - acusar as irregularidades, inconsistências e deficiências verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1o. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, e as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2o. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3o. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 47. Por ocasião de sua inscrição, a ENERGISAPREV entregará a cada Participante um exemplar deste Estatuto, do regulamento do plano de benefícios a ele aplicável, certificado de participação e Material Explicativo, que descreva em linguagem simples e precisa as características do plano de benefícios.

Parágrafo único. A interpretação das regras do plano de benefícios deverá ser baseada no texto regulamentar aplicável.

Art. 48. A ENERGISAPREV divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 49. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da ENERGISAPREV.

§ 1o. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a ENERGISAPREV, Patrocinador, Instituidor, Participante ou Beneficiário.

§ 2o. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e notificar o recorrente em igual período.

Art. 50. Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios da ENERGISAPREV poderão ser alterados por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único. As alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ENERGISAPREV, prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

Art. 51. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ENERGISAPREV.

§ 1o. São vedadas relações comerciais e financeiras entre a ENERGISAPREV e:

I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes de até 2o grau;

II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.

§ 2o. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a ENERGISAPREV e seus Patrocinadores e **Instituidores**, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.

§ 3o. As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 52. É expressamente vedado à ENERGISAPREV prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Art. 53. A ENERGISAPREV resulta da fusão da Fundação Rede de Seguridade – FUNREDE, FUNGRAPA – Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social, Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT – PREVIMAT.

Parágrafo único – Mediante aprovação dos respectivos Conselhos Deliberativos e do órgão governamental competente a Fundação Saelpa de Seguridade Social – FUNASA e a Fundação Enersul **foram** incorporadas pela ENERGISAPREV, que as **sucedeu** integralmente em todos os direitos e obrigações, na forma da lei.

Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.tt

Diário Oficial da União

Publicado em: 16/02/2023 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério da Previdência Social/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 153, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008002/2022-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

faleconosco@energisaprev.com.br

0800 372 7738
(11) 4481-9600

Rua Teixeira, 467 - TaboãoBragança
Paulista - SP / CEP: 12916-360

